



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 135/2024

UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Gabriela Martins Gonçalves	
Função ocupada: Secretária de Saúde	
Telefone: (44) 3522-6577	E-mail: compras.saude@goioere.pr.gov.br

1. INFORMAÇÕES DA DEMANDA

1.1 Grau de prioridade da compra ou contratação

- ☐ Baixa
☐ Média
☒ Alta (COMPRA EMERGENCIAL)

1.2 Descrição do objeto

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de POLTRONAS E SUPORTE DE SORO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Goioerê-PR, de acordo com o Decreto 8.636/2024

1.3 Forma de contratação sugerida

- ☐ Pregão Eletrônico
☒ Dispensa
☐ Inexigibilidade
☐ Concorrência Pública
☐ Demais Modalidades da Lei 14.133/21 (*especificar a modalidade*)

1.4 Procedimento auxiliar

- ☐ Sistema de Registro de Preços
☐ Credenciamento
☒ Não se aplica

1.5 Classificação

- ☒ Comum
☐ Especial

1.6 Regime de contratação

- ☒ Empreitada por preço unitário
☐ Empreitada por preço global
☐ Empreitada integral
☐ Contratação por tarefa
☐ Contratação integrada
☐ Contratação semi-integrada
☐ Não se aplica.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

1.7 Tipo

- (X) Material de consumo
() Material permanente/Equipamento
() Serviço continuado
() Serviço não continuado
() Obra
() Serviço de engenharia/arquitetura

1.8 Data que pretende comprar ou contratar o objeto

Março de 2024

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Desde o dia 22 de fevereiro de 2024, o município de Goioerê, no estado do Paraná, enfrenta uma situação de emergência devido a uma epidemia de Dengue, conforme estabelecido pelo Decreto 8.636/2024. Nesse contexto, a Secretaria de Saúde local tem se deparado diariamente com um aumento significativo na demanda por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Diante desse cenário, torna-se imperativa a aquisição de novos equipamentos para possibilitar um atendimento adequado, digno e humanizado aos pacientes que buscam os serviços de saúde. Vale ressaltar que a assistência à saúde é um direito garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e, portanto, é crucial que toda a linha de cuidado seja efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade.

A organização dos serviços de saúde, com foco na qualidade, são fundamentais para atender às diferentes demandas, especialmente em momentos de emergência como o enfrentamento de uma epidemia. A aquisição de novos equipamentos se apresenta como uma medida essencial para fortalecer o sistema de saúde local, contribuindo para uma resposta mais eficiente e abrangente diante dos desafios apresentados pela epidemia de Dengue.

2.2 - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Justificativa: Não foi possível a utilização da descrição do Catmat, as descrições encontradas no catálogo não são compatíveis ou inexistente com o objeto desejado para utilização desta administração, assim, utilizaremos o código de Catmat mais próximo da descrição dos objetos.

Item	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Descrição
1	407707	Und	20	SUPORTE DE SORO - Aço Inoxidável, pedestal altura regulável
2	484081	Und	20	POLTRONA RECLINÁVEL PARA SORO (BR 484081)

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

Não se aplica a esta contratação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
224	12.002.10.301.0010.1343	00336	4.4.90.52.00
224	12.002.10.301.0010.1343	00350	4.4.90.52.00
224	12.002.10.301.0010.1343	00354	4.4.90.52.00
224	12.002.10.301.0010.1343	01033	4.4.90.52.00
224	12.002.10.301.0010.1343	00368	4.4.90.52.00

6. PRAZO DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de entrega dos objetos desta licitação **deverá ser de até 5 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Solicitação de fornecimento;

7. VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **90 dias**.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gestor: Luciane Scudeler Barradas	
CPF/MF: 039.579.479-01	Cargo/Função: Chefe de Divisão de Processos Licitatórios
Fiscal: Elisangela Teodoro Rafael	
CPF/MF: 038.998.759-07	Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Goioerê-Pr, 13 de março de 2024.

GABRIELA MARTINS GONÇALVES
Secretária de Saúde

Assinantes

- ✓ **Gabriela Martins Gonçalves.**
Assinou em 13/03/2024 às 11:32:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Gabriela Martins Gonçalves., estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3LG**7WY****N81****O90**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5183

Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública para combate e controle da Dengue no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.829.548-7,

DECRETA:

Art. 1º Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Paraná para combate e controle do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outros agravos.

Parágrafo único. A Situação de Emergência em Saúde Pública para combate e controle do mosquito *Aedes Aegypti* terá vigência por noventa dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º As seguintes medidas podem ser adotadas para o controle da dengue no Paraná:

I - o pleno funcionamento do Comitê Intersetorial de Controle da Dengue instituído pelo Decreto nº 3.728, de 18 de dezembro de 2019, composto com representantes de todas as áreas do Governo e da sociedade civil organizada;

II – a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, quando solicitada pela autoridade do SUS municipal, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença ou do agravo à saúde às outras regiões do Estado;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5183

III - a realização de mobilização para intensificar visitas domiciliares para identificação de focos do mosquito e eliminação destes por meio mecânico, químico ou biológico, em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

IV - o incentivo aos profissionais de saúde, em especial médicos e enfermeiros, da rede pública e privada, ao conhecimento e adoção da Classificação de Risco e Manejo do Paciente suspeito de dengue conforme estabelecida pelo Ministério da Saúde;

V - a recomendação contida na Nota Técnica nº 07/CVIA/DAV/SESA, de 6 de dezembro de 2019, para que os municípios não adquiram inseticidas/larvicidas diferentes daqueles preconizados pelo Ministério da Saúde para uso no controle do *Aedes aegypti*.

Art. 3º A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis na forma da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e do Código Sanitário do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pelas legislações citadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Até que se desfaça a Situação de Emergência em Saúde Pública, as ações da Coordenadoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Estado da Saúde - SESA terão precedência sobre as demais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5183

Parágrafo único. A SESA fica autorizada a requisitar servidores, veículos e equipamentos, que forem necessários, às outras áreas do Governo para incrementar as ações contra a dengue.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o Decreto nº 4.026, de 13 de fevereiro de 2020.

Curitiba, em 14 MAR de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

CRA/EB*

Documento: **5183.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 14/03/2024 16:04.

Inserido ao protocolo **21.829.548-7** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 14/03/2024 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c972751ddc3c5adc3a72c16c52070e.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5213

Homologa situação de emergência no Município de Goioerê em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Goioerê, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.874.858-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 8.675, de 14 de março de 2024, exarado pelo Prefeito de Goioerê, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5213

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 15 MAR de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Documento: **5213.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 15/03/2024 17:20.

Inserido ao protocolo **21.874.858-9** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 15/03/2024 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50cb73a4b2eeb8c6d7e02cba625d9ee2.

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 085 – 13/03/2024

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- o Informe Epidemiológico nº 26, referente ao período epidemiológico 2023-2024, semana epidemiológica 31 de 2023 a 9 de 2024, publicado no site www.dengue.pr.gov.br em 05 de março de 2024, em que o Paraná registrou 187.594 casos notificados de dengue, 126.464 casos prováveis e 73.928 casos confirmados, encontrando-se acima de todos os períodos anteriores da série histórica das epidemias de dengue no Paraná (considerando o mesmo intervalo de semanas epidemiológicas nos períodos anteriores);
- o Plano de Contingência contemplado no Plano de Ação para o Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), documento norteador que elenca ações dos 5 (cinco) componentes do Programa Nacional de Controle da Dengue, nos eixos de Vigilância Epidemiológica, Vigilância e Controle Vetorial, Gestão e Comunicação e, em especial, Atenção à Saúde;
- as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.dengue.pr.gov.br/Pagina/Material-de-apoio>;
- que o Paraná registrou até a semana epidemiológica 9 um total de 1.696 casos severos de dengue (dengue com sinais de alarme e dengue grave) e 37 óbitos confirmados por dengue, além das subnotificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN on line), acarretando sobrecarga nos serviços de assistência com o maior consumo de insumos (manejo clínico e de laboratório);
- a necessidade de estruturação de Polos de Atendimento para Dengue (salas de hidratação e observação), quando necessário, escopo de atuação e a carteira de serviços preconizada pelo Ministério da Saúde para esse ponto de atenção

Aprova “AD Referendum” o repasse financeiro no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do Fundo Estadual de Saúde para o Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, para apoio às ações de enfrentamento à dengue no Estado do Paraná, conforme relação de municípios identificados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O critério de distribuição dos recursos considerou o número de casos prováveis de dengue no Estado do Paraná com base no Informe Epidemiológico nº 26, de 05 de março de 2024, sendo definido o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por caso provável de dengue por municí-

pio acrescido de R\$6.667,26 (seis mil seiscientos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para cada 1% da população municipal classificada como caso provável.

§ 2º Considerando que ainda pode ocorrer aumento no número de casos prováveis de dengue, a depender da análise técnica e da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, poderão ser publicadas outras resoluções.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
 Secretário de Estado da Saúde do Paraná

FABIO DE MELLO:03734638984
Fabio de Mello

Assinado digitalmente por FABIO DE MELLO:03734638984
 ND: C=BR; OU=Videoconferencia, OU=361075822000134; OU=AC
 SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=FABIO DE MELLO:03734638984
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.03.14 16:20:41-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Presidente do COSEMS/PR

ANEXO I MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS E RESPECTIVOS VALORES

RS	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	CASOS PROVÁVEIS	%casos prováveis/ população	VALOR TOTAL
1	Antonina	18919	1544	8,16%	R\$ 239.692,22
1	Guaraqueçaba	7554	10	0,13%	R\$ 2.082,61
1	Guaratuba	37974	291	0,77%	R\$ 40.029,21
1	Matinhos	35705	388	1,09%	R\$ 53.805,19
1	Morretes	16485	320	1,94%	R\$ 51.342,21
1	Paranaguá	157378	820	0,52%	R\$ 101.873,90
1	Pontal do Paraná	28529	202	0,71%	R\$ 28.960,76
2	Adrianópolis	5797	3	0,05%	R\$ 705,04
2	Agudos do Sul	9567	0	0,00%	R\$ -
2	Almirante Tamandaré	121420	46	0,04%	R\$ 5.772,59
2	Araucária	148522	86	0,06%	R\$ 10.706,06
2	Balsa Nova	13238	0	0,00%	R\$ -
2	Bocaiúva do Sul	13308	19	0,14%	R\$ 3.231,89
2	Campina Grande do Sul	44072	36	0,08%	R\$ 4.864,61
2	Campo do Tenente	8118	0	0,00%	R\$ -
2	Campo Largo	135678	117	0,09%	R\$ 14.614,94
2	Campo Magro	30151	31	0,10%	R\$ 4.405,50
2	Cerro Azul	17884	0	0,00%	R\$ -
2	Colombo	249277	127	0,05%	R\$ 15.579,68
2	Contenda	19082	3	0,02%	R\$ 464,82
2	Curitiba	1963726	1958	0,10%	R\$ 235.624,78
2	Doutor Ulysses	5525	1	0,02%	R\$ 240,67
2	Fazenda Rio Grande	103750	47	0,05%	R\$ 5.942,03
2	Itaperuçu	29493	4	0,01%	R\$ 570,42
2	Lapa	48651	5	0,01%	R\$ 668,52
2	Mandirituba	27750	4	0,01%	R\$ 576,10
2	Piên	13015	0	0,00%	R\$ -
2	Pinhais	134788	172	0,13%	R\$ 21.490,79
2	Piraquara	116852	43	0,04%	R\$ 5.405,35
2	Quatro Barras	24253	22	0,09%	R\$ 3.244,79
2	Quitandinha	19388	2	0,01%	R\$ 308,78



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

2	Rio Branco do Sul	32635	3	0,01%	R\$	421,29
2	Rio Negro	34645	22	0,06%	R\$	3.063,38
2	São José dos Pinhais	334620	118	0,04%	R\$	14.395,11
2	Tijucas do Sul	17295	0	0,00%	R\$	-
2	Tunas do Paraná	9269	1	0,01%	R\$	191,93
3	Arapoti	28480	40	0,14%	R\$	5.736,41
3	Carambeí	24225	6	0,02%	R\$	885,13
3	Castro	72125	25	0,03%	R\$	3.231,10
3	Ipiranga	15327	18	0,12%	R\$	2.943,00
3	Ivaí	14049	31	0,22%	R\$	5.191,17
3	Jaguariaíva	35192	24	0,07%	R\$	3.334,69
3	Palmeira	34109	27	0,08%	R\$	3.767,77
3	Piraí do Sul	25779	28	0,11%	R\$	4.084,17
3	Ponta Grossa	358838	435	0,12%	R\$	53.008,24
3	Porto Amazonas	4899	2	0,04%	R\$	512,19
3	São João do Triunfo	15359	4	0,03%	R\$	653,64
3	Sengés	19441	150	0,77%	R\$	23.144,23
4	Fernandes Pinheiro	5561	1	0,02%	R\$	239,89
4	Guamiranga	8881	20	0,23%	R\$	3.901,47
4	Imbituva	33306	22	0,07%	R\$	3.080,40
4	Inácio Martins	11117	2	0,02%	R\$	359,95
4	Irati	61439	44	0,07%	R\$	5.757,48
4	Mallet	13697	4	0,03%	R\$	674,71
4	Rebouças	14991	11	0,07%	R\$	1.809,23
4	Rio Azul	15433	2	0,01%	R\$	326,40
4	Teixeira Soares	12761	4	0,03%	R\$	688,99
5	Boa Ventura de São Roque	6343	0	0,00%	R\$	-
5	Campina do Simão	3831	8	0,21%	R\$	2.352,28
5	Candói	16126	7	0,04%	R\$	1.129,41
5	Cantagalo	13340	3	0,02%	R\$	509,94
5	Foz do Jordão	4466	5	0,11%	R\$	1.346,45
5	Goioxim	6997	1	0,01%	R\$	215,29
5	Guarapuava	183755	134	0,07%	R\$	16.566,20
5	Laranjal	5719	2	0,03%	R\$	473,16
5	Laranjeiras do Sul	32167	63	0,20%	R\$	8.865,80
5	Marquinho	4283	3	0,07%	R\$	827,00
5	Nova Laranjeiras	11462	53	0,46%	R\$	9.442,92
5	Palmital	12755	28	0,22%	R\$	4.823,61
5	Pinhão	32722	12	0,04%	R\$	1.684,51
5	Pitanga	29686	120	0,40%	R\$	17.095,11
5	Porto Barreiro	3133	9	0,29%	R\$	2.995,27
5	Prudentópolis	52776	23	0,04%	R\$	3.050,56
5	Reserva do Iguaçu	8127	4	0,05%	R\$	808,15
5	Rio Bonito do Iguaçu	13240	80	0,60%	R\$	13.628,56
5	Turvo	12977	0	0,00%	R\$	-
5	Virmond	4051	1	0,02%	R\$	284,58
6	Antônio Olinto	7421	5	0,07%	R\$	1.049,22
6	Bituruna	16411	6	0,04%	R\$	963,76
6	Cruz Machado	18772	3	0,02%	R\$	466,55
6	General Carneiro	13661	8	0,06%	R\$	1.350,44
6	Paula Freitas	5942	0	0,00%	R\$	-
6	Paulo Frontin	7418	1	0,01%	R\$	209,88
6	Porto Vitória	4057	3	0,07%	R\$	853,02
6	São Mateus do Sul	47137	27	0,06%	R\$	3.621,90



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

6	União da Vitória	58298	8	0,01%	R\$	1.051,49
7	Bom Sucesso do Sul	3244	1	0,03%	R\$	325,53
7	Cel Domingos Soares	7538	1	0,01%	R\$	208,45
7	Chopinzinho	19083	136	0,71%	R\$	21.071,60
7	Clevelândia	16344	6	0,04%	R\$	964,76
7	Coronel Vivida	20430	21	0,10%	R\$	3.205,33
7	Honório Serpa	5030	2	0,04%	R\$	505,10
7	Itapejara D'Oeste	12220	6	0,05%	R\$	1.047,36
7	Mangueirinha	16572	5	0,03%	R\$	801,16
7	Mariópolis	6655	3	0,05%	R\$	660,55
7	Palmas	52503	5	0,01%	R\$	663,49
7	Pato Branco	84779	588	0,69%	R\$	75.184,20
7	São João	10122	69	0,68%	R\$	12.824,96
7	Saudade do Iguaçu	5578	21	0,38%	R\$	5.030,08
7	Sulina	2880	1	0,03%	R\$	351,50
7	Vitorino	6879	70	1,02%	R\$	15.184,53
8	Ampére	19466	533	2,74%	R\$	82.215,67
8	Barracão	10347	74	0,72%	R\$	13.648,31
8	Bela Vista da Caroba	3404	68	2,00%	R\$	21.478,85
8	Boa Esperança Iguaçu	2437	23	0,94%	R\$	9.052,45
8	Bom Jesus do Sul	3472	1	0,03%	R\$	312,03
8	Capanema	19172	195	1,02%	R\$	30.181,32
8	Cruzeiro do Iguaçu	4229	41	0,97%	R\$	11.383,88
8	Dois Vizinhos	41424	1618	3,91%	R\$	220.201,97
8	Enéas Marques	5906	38	0,64%	R\$	8.849,80
8	Flor da Serra do Sul	4583	7	0,15%	R\$	1.858,35
8	Francisco Beltrão	93308	925	0,99%	R\$	117.609,52
8	Manfrinópolis	2442	1	0,04%	R\$	393,02
8	Marmeleiro	14407	62	0,43%	R\$	10.309,23
8	Nova Esperança Sudoeste	5014	113	2,25%	R\$	28.585,93
8	Nova Prata do Iguaçu	10540	24	0,23%	R\$	4.398,16
8	Pérola D'Oeste	6232	110	1,77%	R\$	24.968,27
8	Pinhal de São Bento	2742	25	0,91%	R\$	9.078,83
8	Planalto	13385	128	0,96%	R\$	21.735,86
8	Pranchita	5035	48	0,95%	R\$	12.116,08
8	Realeza	16976	455	2,68%	R\$	72.469,95
8	Renascença	6772	5	0,07%	R\$	1.092,27
8	Salgado Filho	3389	4	0,12%	R\$	1.266,93
8	Salto do Lontra	14957	415	2,77%	R\$	68.299,11
8	Santa Izabel do Oeste	14924	1408	9,43%	R\$	231.862,04
8	Santo Antônio Sudoeste	20354	411	2,02%	R\$	62.782,92
8	São Jorge D'Oeste	9005	78	0,87%	R\$	15.135,08
8	Verê	7094	10	0,14%	R\$	2.139,84
9	Foz do Iguaçu	257971	4641	1,80%	R\$	568.914,66
9	Itaipulândia	11588	125	1,08%	R\$	22.191,99
9	Matelândia	18266	85	0,47%	R\$	13.302,58
9	Medianeira	46940	455	0,97%	R\$	61.062,72
9	Missal	10706	162	1,51%	R\$	29.528,70
9	Ramilândia	4500	32	0,71%	R\$	8.581,16
9	Santa Terezinha de Itaipu	23927	254	1,06%	R\$	37.557,71
9	São Miguel do Iguaçu	27696	199	0,72%	R\$	28.670,53
9	Serranópolis do Iguaçu	4460	25	0,56%	R\$	6.737,25
10	Anahy	2774	27	0,97%	R\$	9.729,40
10	Boa Vista da Aparecida	7524	630	8,37%	R\$	131.426,33



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

10	Braganey	5338	20	0,37%	R\$	4.898,04
10	Cafelândia	18783	256	1,36%	R\$	39.807,04
10	Campo Bonito	3694	11	0,30%	R\$	3.305,38
10	Capitão Leônidas Marques	15887	993	6,25%	R\$	160.832,99
10	Cascavel	336073	5058	1,51%	R\$	616.994,43
10	Catanduvas	10144	36	0,35%	R\$	6.686,14
10	Céu Azul	11872	72	0,61%	R\$	12.683,49
10	Corbélia	17162	357	2,08%	R\$	56.709,08
10	Diamante do Sul	3409	5	0,15%	R\$	1.577,89
10	Espigão Alto do Iguaçu	3980	335	8,42%	R\$	96.318,89
10	Formosa do Oeste	6345	46	0,72%	R\$	10.353,63
10	Guaraniaçu	11969	101	0,84%	R\$	17.746,14
10	Ibema	6387	75	1,17%	R\$	16.829,10
10	Iguatu	2251	10	0,44%	R\$	4.161,91
10	Iracema do Oeste	2216	40	1,81%	R\$	16.834,76
10	Jesuítas	8251	7	0,08%	R\$	1.405,64
10	Lindoeste	4488	812	18,09%	R\$	218.068,66
10	Nova Aurora	10131	163	1,61%	R\$	30.287,11
10	Quedas do Iguaçu	34707	1933	5,57%	R\$	269.093,18
10	Santa Lúcia	3795	373	9,83%	R\$	110.290,64
10	Santa Tereza do Oeste	10055	676	6,72%	R\$	125.944,14
10	Três Barras do Paraná	12036	630	5,23%	R\$	110.498,42
10	Vera Cruz do Oeste	8389	104	1,24%	R\$	20.745,53
11	Altamira do Paraná	1429	7	0,49%	R\$	4.105,98
11	Araruna	14029	971	6,92%	R\$	162.666,61
11	Barbosa Ferraz	11287	164	1,45%	R\$	29.367,52
11	Boa Esperança	3991	65	1,63%	R\$	18.658,73
11	Campina da Lagoa	13888	41	0,30%	R\$	6.888,30
11	Campo Mourão	96102	1001	1,04%	R\$	127.064,63
11	Corumbataí do Sul	3038	20	0,66%	R\$	6.789,24
11	Engenheiro Beltrão	13962	47	0,34%	R\$	7.884,39
11	Farol	2995	92	3,07%	R\$	31.520,40
11	Fênix	4734	55	1,16%	R\$	14.346,08
11	Goioerê	28734	548	1,91%	R\$	78.475,45
11	Iretama	10029	182	1,81%	R\$	33.939,32
11	Janiópolis	4948	276	5,58%	R\$	70.310,05
11	Juranda	7244	484	6,68%	R\$	102.626,57
11	Luiziana	7217	1660	23,00%	R\$	352.555,27
11	Mamborê	12900	63	0,49%	R\$	10.816,10
11	Moreira Sales	11966	109	0,91%	R\$	19.153,30
11	Nova Cantu	4827	18	0,37%	R\$	4.646,24
11	Peabiru	14017	1013	7,23%	R\$	169.743,87
11	Quarto Centenário	4420	229	5,18%	R\$	62.023,04
11	Quinta do Sol	4444	751	16,90%	R\$	202.791,28
11	Rancho Alegre D'Oeste	2602	17	0,65%	R\$	6.396,01
11	Roncador	9447	583	6,17%	R\$	111.105,46
11	Terra Boa	17304	29	0,17%	R\$	4.597,37
11	Ubiratã	20809	133	0,64%	R\$	20.221,36
12	Alto Paraíso	2630	29	1,10%	R\$	10.831,73
12	Alto Piquiri	9722	822	8,46%	R\$	155.012,01
12	Altônia	22293	28	0,13%	R\$	4.197,41
12	Brasilândia do Sul	2521	99	3,93%	R\$	38.062,41
12	Cafezal do Sul	3975	36	0,91%	R\$	10.358,27
12	Cruzeiro do Oeste	20962	559	2,67%	R\$	84.859,78



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

12	Douradina	8988	34	0,38%	R\$	6.602,11
12	Esperança Nova	1633	10	0,61%	R\$	5.282,83
12	Francisco Alves	5942	11	0,19%	R\$	2.554,26
12	Icaraíma	7671	96	1,25%	R\$	19.863,85
12	Iporã	13642	100	0,73%	R\$	16.887,30
12	Ivaté	8294	52	0,63%	R\$	10.420,10
12	Maria Helena	5593	37	0,66%	R\$	8.850,67
12	Mariluz	10327	2460	23,82%	R\$	454.021,12
12	Nova Olímpia	5846	88	1,51%	R\$	20.596,24
12	Perobal	6194	128	2,07%	R\$	29.138,00
12	Pérola	11406	136	1,19%	R\$	24.269,74
12	São Jorge do Patrocínio	5532	31	0,56%	R\$	7.456,17
12	Tapira	5452	76	1,39%	R\$	18.414,05
12	Umuarama	113416	741	0,65%	R\$	93.276,03
12	Xambrê	5584	222	3,98%	R\$	53.146,65
13	Cianorte	84980	660	0,78%	R\$	84.378,15
13	Cidade Gaúcha	12939	55	0,43%	R\$	9.434,06
13	Guaporema	2239	141	6,30%	R\$	58.906,76
13	Indianópolis	4472	12	0,27%	R\$	3.229,07
13	Japurá	9573	26	0,27%	R\$	4.930,81
13	Jussara	7069	308	4,36%	R\$	66.009,59
13	Rondon	9664	63	0,65%	R\$	11.906,41
13	São Manoel do Paraná	2165	12	0,55%	R\$	5.135,48
13	São Tomé	5778	12	0,21%	R\$	2.824,69
13	Tapejara	16480	230	1,40%	R\$	36.905,03
13	Tuneiras do Oeste	8502	838	9,86%	R\$	166.275,87
14	Alto Paraná	14945	84	0,56%	R\$	13.827,41
14	Amaporã	6405	42	0,66%	R\$	9.411,97
14	Cruzeiro do Sul	4430	23	0,52%	R\$	6.221,56
14	Diamante do Norte	4975	45	0,90%	R\$	11.430,69
14	Guairaçá	6635	25	0,38%	R\$	5.512,15
14	Inajá	3122	150	4,80%	R\$	50.033,60
14	Itaúna do Sul	2700	5	0,19%	R\$	1.834,68
14	Jardim Olinda	1309	23	1,76%	R\$	14.474,82
14	Loanda	23393	113	0,48%	R\$	16.780,62
14	Marilena	7093	36	0,51%	R\$	7.703,92
14	Mirador	2180	127	5,83%	R\$	54.081,37
14	Nova Aliança do Ivaí	1560	34	2,18%	R\$	18.611,21
14	Nova Londrina	13188	43	0,33%	R\$	7.333,89
14	Paraíso do Norte	14211	463	3,26%	R\$	77.282,19
14	Paranapoema	3277	101	3,08%	R\$	32.669,07
14	Paranavaí	89454	3124	3,49%	R\$	398.164,05
14	Planaltina do Paraná	4281	543	12,68%	R\$	149.727,20
14	Porto Rico	2554	23	0,90%	R\$	8.764,19
14	Querência do Norte	12257	641	5,23%	R\$	111.787,53
14	Santa Cruz Monte Castelo	7705	37	0,48%	R\$	7.641,67
14	Santa Isabel do Ivaí	8484	85	1,00%	R\$	16.879,83
14	Santa Mônica	4052	9	0,22%	R\$	2.560,88
14	Santo Antônio do Caiuá	2611	19	0,73%	R\$	7.131,70
14	São Carlos do Ivaí	6961	111	1,59%	R\$	23.951,60
14	São João do Caiuá	5819	160	2,75%	R\$	37.532,38
14	São Pedro do Paraná	2265	29	1,28%	R\$	12.016,45
14	Tamboara	5196	306	5,89%	R\$	75.984,46
14	Terra Rica	17054	218	1,28%	R\$	34.682,71



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

15	Ângulo	2931	26	0,89%	R\$	9.034,32
15	Astorga	26304	134	0,51%	R\$	19.476,49
15	Atalaia	3871	249	6,43%	R\$	72.766,79
15	Colorado	24271	61	0,25%	R\$	8.995,67
15	Doutor Camargo	5987	80	1,34%	R\$	18.508,98
15	Floraí	4883	24	0,49%	R\$	6.156,97
15	Floresta	6926	616	8,89%	R\$	133.218,75
15	Flórida	2709	18	0,66%	R\$	6.590,07
15	Iguaraçu	4475	36	0,80%	R\$	9.683,61
15	Itaguajé	4426	17	0,38%	R\$	4.600,85
15	Itambé	6110	693	11,34%	R\$	158.780,47
15	Ivatuba	3299	52	1,58%	R\$	16.749,17
15	Lobato	4850	6	0,12%	R\$	1.544,82
15	Mandaguaçu	23373	322	1,38%	R\$	47.825,20
15	Mandaguari	34628	1060	3,06%	R\$	147.609,19
15	Marialva	36103	492	1,36%	R\$	68.125,92
15	Maringá	436472	3975	0,91%	R\$	483.071,95
15	Munhoz de Mello	4034	13	0,32%	R\$	3.708,60
15	Nossa Sra das Graças	4009	33	0,82%	R\$	9.448,14
15	Nova Esperança	28062	115	0,41%	R\$	16.532,29
15	Ourizona	3423	13	0,38%	R\$	4.092,12
15	Paçandu	42251	366	0,87%	R\$	49.695,52
15	Paranacity	11685	50	0,43%	R\$	8.852,91
15	Presidente Castelo Branco	5395	24	0,44%	R\$	5.845,97
15	Santa Fé	12330	36	0,29%	R\$	6.266,64
15	Santa Inês	1568	12	0,77%	R\$	6.542,49
15	Santo Inácio	5422	19	0,35%	R\$	4.616,37
15	São Jorge do Ivaí	5535	41	0,74%	R\$	9.858,71
15	Sarandi	98888	574	0,58%	R\$	72.750,04
15	Uniflor	2623	133	5,07%	R\$	49.766,54
16	Apucarana	137438	10679	7,77%	R\$	1.333.284,93
16	Arapongas	126545	488	0,39%	R\$	61.131,12
16	Bom Sucesso	7103	86	1,21%	R\$	18.392,42
16	Borrazópolis	6290	1323	21,03%	R\$	298.995,04
16	Califórnia	8641	308	3,56%	R\$	60.724,79
16	Cambira	7967	687	8,62%	R\$	139.932,24
16	Faxinal	17379	857	4,93%	R\$	135.717,85
16	Grandes Rios	5379	43	0,80%	R\$	10.489,84
16	Jandaia do Sul	21281	1713	8,05%	R\$	259.227,66
16	Kaloré	3996	189	4,73%	R\$	54.214,33
16	Marilândia do Sul	8793	300	3,41%	R\$	58.747,39
16	Marumbi	4676	69	1,48%	R\$	18.118,34
16	Mauá da Serra	10994	200	1,82%	R\$	36.128,91
16	Novo Itacolomi	2836	94	3,31%	R\$	33.378,81
16	Rio Bom	3162	50	1,58%	R\$	16.542,79
16	Sabáudia	6954	26	0,37%	R\$	5.612,79
16	São Pedro do Ivaí	11109	205	1,85%	R\$	36.903,43
17	Alvorada do Sul	11598	53	0,46%	R\$	9.406,77
17	Assaí	14792	127	0,86%	R\$	20.964,32
17	Bela Vista do Paraíso	15400	143	0,93%	R\$	23.351,03
17	Cafeara	2973	22	0,74%	R\$	7.573,73
17	Cambé	108126	5881	5,44%	R\$	741.983,39
17	Centenário do Sul	10704	23	0,21%	R\$	4.192,61
17	Florestópolis	10360	105	1,01%	R\$	19.357,36



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

17	Guaraci	5557	25	0,45%	R\$	5.999,49
17	Ibiporã	55688	539	0,97%	R\$	71.133,19
17	Jaguapitã	13861	301	2,17%	R\$	50.598,36
17	Jataizinho	12687	184	1,45%	R\$	31.749,55
17	Londrina	580870	12511	2,15%	R\$	1.515.680,20
17	Lupionópolis	4969	69	1,39%	R\$	17.538,22
17	Miraselva	1786	44	2,46%	R\$	21.705,50
17	Pitangueiras	3298	15	0,45%	R\$	4.832,41
17	Porecatu	12587	62	0,49%	R\$	10.724,10
17	Prado Ferreira	3806	78	2,05%	R\$	23.023,85
17	Primeiro de Maio	11138	179	1,61%	R\$	32.195,02
17	Rolândia	68165	1884	2,76%	R\$	244.507,52
17	Sertãoópolis	16456	231	1,40%	R\$	37.079,12
17	Tamarana	15277	237	1,55%	R\$	38.783,26
18	Abatiá	7360	274	3,72%	R\$	57.701,05
18	Andirá	19823	72	0,36%	R\$	11.061,64
18	Bandeirantes	31061	443	1,43%	R\$	62.669,02
18	Congonhinhas	8896	47	0,53%	R\$	9.162,50
18	Cornélio Procópio	47840	826	1,73%	R\$	110.631,61
18	Itambaracá	6516	52	0,80%	R\$	11.560,71
18	Leópolis	3896	72	1,85%	R\$	20.961,42
18	Nova América da Colina	3424	239	6,98%	R\$	75.218,40
18	Nova Fátima	8120	21	0,26%	R\$	4.244,29
18	Nova Santa Bárbara	4304	13	0,30%	R\$	3.573,81
18	Rancho Alegre	3760	30	0,80%	R\$	8.919,62
18	Ribeirão do Pinhal	12869	305	2,37%	R\$	52.401,65
18	Santa Amélia	3208	460	14,34%	R\$	150.802,84
18	Santa Cecília do Pavão	3253	41	1,26%	R\$	13.323,25
18	Santa Mariana	11523	40	0,35%	R\$	7.114,42
18	Santo Antônio do Paraíso	2032	4	0,20%	R\$	1.792,45
18	São Jerônimo da Serra	11088	27	0,24%	R\$	4.863,52
18	São Sebastião Amoreira	8865	72	0,81%	R\$	14.055,03
18	Sapopema	6708	17	0,25%	R\$	3.729,68
18	Sertaneja	5149	46	0,89%	R\$	11.476,38
18	Uraí	11233	94	0,84%	R\$	16.859,30
19	Barra do Jacaré	2781	24	0,86%	R\$	8.633,84
19	Cambará	25569	126	0,49%	R\$	18.405,52
19	Carlópolis	14391	11	0,08%	R\$	1.829,62
19	Conselheiro Mairinck	3891	2	0,05%	R\$	582,70
19	Figueira	7625	43	0,56%	R\$	8.919,90
19	Guapirama	3767	25	0,66%	R\$	7.424,78
19	Ibaiti	31854	620	1,95%	R\$	87.377,02
19	Jaboti	5332	51	0,96%	R\$	12.497,16
19	Jacarezinho	39268	2228	5,67%	R\$	305.188,90
19	Japira	4929	11	0,22%	R\$	2.807,93
19	Joaquim Távora	12108	82	0,68%	R\$	14.355,32
19	Jundiá do Sul	3248	9	0,28%	R\$	2.927,45
19	Pinhalão	6323	3	0,05%	R\$	676,33
19	Quatiguá	7504	50	0,67%	R\$	10.442,47
19	Ribeirão Claro	10622	57	0,54%	R\$	10.417,80
19	Salto do Itararé	4862	14	0,29%	R\$	3.599,82
19	Santana do Itararé	4916	4	0,08%	R\$	1.022,49
19	Santo Antônio da Platina	46503	399	0,86%	R\$	53.600,57
19	São José da Boa Vista	6115	6	0,10%	R\$	1.374,19
19	Siqueira Campos	21476	315	1,47%	R\$	47.579,23



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

19	Tomazina	7699	41	0,53%	R\$	8.470,56
19	Wenceslau Braz	19358	51	0,26%	R\$	7.876,54
20	Assis Chateaubriand	33306	219	0,66%	R\$	30.663,98
20	Diamante D'Oeste	5279	34	0,64%	R\$	8.374,12
20	Entre Rios do Oeste	4651	61	1,31%	R\$	16.064,42
20	Guaira	33497	104	0,31%	R\$	14.550,02
20	Marechal Cândido Rondon	54031	707	1,31%	R\$	93.564,16
20	Maripá	5562	227	4,08%	R\$	54.450,86
20	Mercedes	5617	76	1,35%	R\$	18.141,04
20	Nova Santa Rosa	8311	42	0,51%	R\$	8.409,33
20	Ouro Verde do Oeste	6036	49	0,81%	R\$	11.292,45
20	Palotina	32389	572	1,77%	R\$	80.414,59
20	Pato Bragado	5755	19	0,33%	R\$	4.481,18
20	Quatro Pontes	4043	188	4,65%	R\$	53.562,84
20	Santa Helena	27036	224	0,83%	R\$	32.403,99
20	São José das Palmeiras	3601	18	0,50%	R\$	5.492,70
20	São Pedro do Iguaçu	5745	55	0,96%	R\$	12.982,93
20	Terra Roxa	17562	1003	5,71%	R\$	158.438,01
20	Toledo	144601	1720	1,19%	R\$	214.330,57
20	Tupãssi	8105	5	0,06%	R\$	1.011,31
21	Curiúva	15289	43	0,28%	R\$	7.035,15
21	Imbaú	13449	5	0,04%	R\$	847,87
21	Ortigueira	21783	259	1,19%	R\$	39.007,38
21	Reserva	26933	28	0,10%	R\$	4.053,14
21	Telêmaco Borba	80588	274	0,34%	R\$	35.146,87
21	Tibagi	20688	6	0,03%	R\$	913,37
21	Ventania	12267	17	0,14%	R\$	2.963,97
22	Arapuã	2951	136	4,61%	R\$	47.046,78
22	Ariranha do Ivaí	2026	42	2,07%	R\$	18.861,56
22	Cândido de Abreu	14606	92	0,63%	R\$	15.239,56
22	Cruzmaltina	2892	162	5,60%	R\$	56.787,72
22	Godoy Moreira	2850	99	3,47%	R\$	35.039,95
22	Ivaiporã	31886	2357	7,39%	R\$	332.124,11
22	Jardim Alegre	11067	265	2,39%	R\$	47.764,79
22	Lidianópolis	3155	636	20,16%	R\$	210.721,80
22	Lunardelli	4695	560	11,93%	R\$	146.724,28
22	Manoel Ribas	13517	211	1,56%	R\$	35.727,57
22	Mato Rico	3142	5	0,16%	R\$	1.660,99
22	Nova Tebas	5252	591	11,25%	R\$	145.945,71
22	Rio Branco do Ivaí	4121	186	4,51%	R\$	52.412,46
22	Rosário do Ivaí	4595	9	0,20%	R\$	2.385,88
22	Santa Maria do Oeste	9210	16	0,17%	R\$	3.078,26
22	São João do Ivaí	9897	661	6,68%	R\$	123.849,23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.636/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PR, EM RAZÃO DE
EPIDEMIA POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL
(DENGUE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 76, XXV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ;

Considerando a definição de epidemia pela Organização Mundial de Saúde, que quando um Município tem índice de casos acima de 300, cujo cálculo é realizado da seguinte forma: número de casos positivos confirmados laboratorialmente, dividido pelo número de habitantes x 100.000;

Considerando que o Município de Goioerê, com 87 casos confirmados laboratorialmente, atinge um índice de 305,93 que em conjunto com demais indicadores como Índice de Infestação predial e diagrama de controle emitido semanalmente pela SESA onde indica números acima dos esperados nas 04 (quatro) últimas semanas, coloca o Município em estado de EPIDEMIA;

Considerando que o Plano Nacional de combate à dengue orienta que é necessário um ACE para cada 800 a 1.000 imóveis, e o Município de Goioerê dispõe de apenas 12 ACE para atender cerca de 18.000 imóveis, conforme o reconhecimento geográfico atualizado em 2023 pelo setor de endemias;

Considerando o crescente número de notificações de casos suspeitos de Dengue desde o início de 2024, totalizando até a data de hoje (22 de fevereiro de 2024), 585 notificações, sendo destes 87 já confirmados por sorologia e 59 confirmados por teste rápido, totalizando 146 positivos, e 266 pacientes aguardando resultado de exames para confirmação do diagnóstico;

Considerando que é necessário a realização do bloqueio químico (aplicação de inseticidas por meio de bomba costal) pelos agentes de endemias (ACE) em locais com maior circulação de vírus após análise de notificações de casos;

Considerando que calhas são um criadouro em potencial para o *Aedes Aegypti*, e que os prédios públicos do Município, em sua maioria, possuem traços arquitetônicos que propiciam acúmulo das águas das chuvas;

Considerando o grande número de bueiros (“bocas de lobo”) entupidos em vários pontos da cidade, tais como Jardim América, Centro, Santa Casa, Jardim Universitário, Vila Candeias, os quais se revestem como potenciais criadouros para as larvas do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Goioerê, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de enfrentamento à doença infecciosa viral – epidemia de Dengue.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 13.331/2001, Decreto Estadual nº 5.711/2002, bem como Lei Municipal nº 2.250/2013.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes Aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente

justificada, para atender ao objetivo deste Decreto, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.358/2015.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.

Art. 5º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.301/2016.

Art. 6º Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção à epidemia, contados a partir da situação de emergência declarada, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:8EAF7A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/02/2024. Edição 2967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.675/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (15110) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, LOCALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO INCISO IV DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu alta incidência de casos de Dengue, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças infecciosas virais (15110).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autorizase o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens

necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 14 de março de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:AFF35003

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/03/2024. Edição 2982
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>